



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07617/08

Fl. 1/2

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Alagoa Nova. Licitação. Convite nº 18/2008 e Contrato nº 438/2008. Constatação de irregularidades. Fixação de prazo para as correções, sob pena de aplicação de multa e irregularidade da licitação.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00027/2010

1. RELATÓRIO

O presente processo diz respeito à Licitação nº 18/2008, na modalidade convite, e ao Contrato nº 438/2008, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, através do Ex-prefeito Luciano Francisco de Oliveira, objetivando a aquisição de material esportivo, no total de R\$ 20.336,00 (vinte mil, trezentos e trinta e seis reais).

A Auditoria, no relatório de fls. 50/52, concluiu pela notificação da autoridade responsável para pronunciamento sobre a falta de documentos indispensáveis à instrução processual, previstos na Lei nº 8666/93, a saber:

- a) portaria de designação da CPL, devidamente publicada;
- b) pesquisa de preços realizada com pelo menos três empresas (art. 43, inciso IV);
- c) comprovação da afixação do convite no quadro de avisos da Prefeitura (art. 22, § 3º);
- d) indicação da disponibilidade orçamentária, com a classificação funcional programática e categoria econômica (art. 55, inciso V);
- e) publicação do ato de homologação e de adjudicação do certame (art. 109, § 1º); e
- f) publicação do extrato do contrato na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único).

Regularmente notificado, conforme documentos de fls. 53/58, o Ex-prefeito de Alagoa Nova deixou transcorrer o prazo sem se manifestar.

É o relatório.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que fixem o prazo de 15 (quinze) dias ao Ex-prefeito de Alagoa Nova, Sr. Luciano Francisco de Oliveira, para que apresente, sob pena de multa e irregularidade da licitação, a documentação reclamada pela Auditoria, a saber:

1. portaria de designação da CPL, devidamente publicada;
2. pesquisa de preços realizada com pelo menos três empresas (art. 43, inciso IV);
3. comprovação da afixação do convite no quadro de avisos da Prefeitura (art. 22, § 3º);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07617/08

Fl. 2/2

4. indicação da disponibilidade orçamentária , com a classificação funcional programática e categoria econômica (art. 55, inciso V);
5. publicação do ato de homologação e de adjudicação do certame (art. 109, § 1º); e
6. publicação do extrato do contrato na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único).

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07617/08, RESOLVEM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias ao Ex-prefeito de Alagoa Nova, Sr. Luciano Francisco de Oliveira, para que encaminhe ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e irregularidade do certame, os esclarecimentos e documentos reclamados pela Auditoria, referentes ao Convite nº 18/2008 e ao Contrato nº 438/2008, a saber:

- a) portaria de designação da CPL, devidamente publicada;
- b) pesquisa de preços realizada com pelo menos três empresas (art. 43, inciso IV);
- c) comprovação da afixação do convite no quadro de avisos da Prefeitura (art. 22, § 3º);
- d) indicação da disponibilidade orçamentária , com a classificação funcional programática e categoria econômica (art. 55, inciso V);
- e) publicação do ato de homologação e de adjudicação do certame (art. 109, § 1º); e
- f) publicação do extrato do contrato na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único).

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 16 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB